

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.596 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.993-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ADQUIRIR UM TERRENO POR ESCRITURA PÚBLICA.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

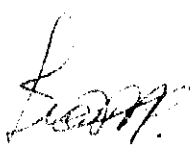
FAÇO SABER que a Câmara Municipal/ de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a adquirir por escritura pública, um terreno que pertence a CASULO AMBROZIM, localizado nesta cidade de Palmital, terreno este sem benfeitorias, medindo 15,00 metros de frente para a rua Joaquim Nascimento Lourenço e 22,00 metros da -/ frente aos fundos, encerrando uma área total de 330,00 m², dividindo e confrontando pela frente com a já citada rua Joaquim Nascimento Lourenço pelo lado direito com Adão Clibas Finotti e pelos fundos e lado esquerdo com Casulo Ambrozim, do cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, pelo preço de Cr\$ 1.120.666,69 (Um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º- As despesas decorrentes/ com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, /
em 01 de dezembro de 1.993.


MARILENA TRONCO
-PREFEITA MUNICIPAL-